

TRATADO DE MANSOURI

*De Cooperação Educacional, Cultura, Reconhecimento Diplomático,
Político e Jurídico*

Reino Semita da Escorvânia e Reino Unido de Bauru e São Vicente

O REINO SEMITA DA ESCORVÂNIA e o REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE, a seguir designados como "as Partes", **CONSCIENTES** de que todo micronacionalista tem o direito de receber um ensino universitário de qualidade, **PREOCUPADOS** em reforçar a fraternidade na comunidade intermicronacional e reforçar os laços históricos entre América e Ásia, **ANIMADOS** da vontade de alcançar um micronacionalismo fortificado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, acordaram o seguinte:

TÍTULO I – DO RECONHECIMENTO

Art. 1º Cada nação e seus respectivos governos acordam em reconhecer a soberania e o direito à condição de Estado do outro, sua nação, povo, símbolos e tradições. Reconhecendo-se mutuamente como governos soberanos, independentes e fidedignos.

Art. 2º As nações signatárias comprometem-se num vínculo de paz e não agressão, numa condição de perpétua diplomacia. Afirmando o reconhecimento da soberania territorial uma da outra em suas atuais fronteiras. Respectivamente:

§ 1 - O Reino Semita da Escorvânia é composto por: Hatay (Turquia), Latakia e Tartous (Síria), Líbano, Israel, Cisjordânia, Sinai, Jordânia, Qatar, Emirados Árabes Unidos, Meca e Medina Tabuk, Arar (Arábia Saudita).

§ 2 – O Reino Unido de Bauru e São Vicente é composto pelo Estado de São Paulo na República Federativa do Brasil.

Art.3º Em caso de qualquer alteração nas respectivas reivindicações cartográficas, posteriores a assinatura deste documento, são/é obrigatória (s) à comunicação formal ao escritório de negócios estrangeiros de cada Estado signatários, sujeito a reconhecimento por este.

Art.4º As partes signatárias concordam apoiar-se mutuamente no que for preciso, em caso de golpe de Estado, golpe de Governo ou disputa por território já reconhecido por força deste tratado.

Art.5º As partes signatárias concordam que este tratado não se estende, nem surtirá efeito no caso de anexação, invasão ou disposição sob domínio de outro Estado.

Art.6º O Reino da Escorvânia e o Reino Unido de Bauru e São Vicente concordam que este é um reconhecimento bilateral, e estende-se só e unicamente às micronações soberanas e independentes das quais esta declaração se trata, seus governos e seus territórios, não compreendendo, necessariamente, as micronações ou agremiações de semelhante caráter por estes entes reconhecidos, ou aos quais estendem laços de amizade ou aliança.

TÍTULO II – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL

Art.7º As Partes Contratantes comprometem-se a desenvolver as relações multilaterais no âmbito da cooperação educacional e cultural.

Art.8º O presente Tratado tem por objetivo:

1. O fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária;
2. A formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;
3. O intercâmbio de informações e experiências;

Art.9º Cada Parte Contratante permitirá o ingresso de estudantes nacionais da outra Parte Contratante em seus estabelecimentos de ensino, isentando-os de taxas de matrícula e mensalidades durante o curso, no âmbito de programas específicos de intercâmbio cultural.

Art.10º Cada Parte Contratante favorecerá a criação em seu território, de centros e institutos destinados ao estudo, pesquisa e difusão da cultura literária, artística, científica e da tecnologia da outra Parte.

Art.11º As Partes Contratantes estimularão o intercâmbio permanente de experiências na área educacional.

Art.12º Cada Parte Contratante esforçar-se-á por promover no território da outra Parte o conhecimento do seu patrimônio cultural, nomeadamente através de livros, periódicos e outras publicações, meios audiovisuais e eletrônicos, conferências, concertos, exposições, exhibições cinematográficas e teatrais e manifestações artísticas semelhantes, programas radiofônicos e de televisão.

Art.13º Este tratado entrará em vigor no ato de sua publicação, para fins de depósito, o Arquivo Nacional do Reino da Escorvânia, manterá e salvaguardará a original do presente Tratado, provendo cópia idêntica ao Reino Unido de Bauru e São Vicente, que poderá fazer correr como a original.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Ordem pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

Faça-se imprimir, publicar e correr.

Reino da Escorvânia, Mansouri, 22 de dezembro de 2020.

Pelo **Reino Semita da Escorvânia**: Sua Majestade, o Kfah Abbas I dos Escorvaneses; Sua Excelência, a Primeira-ministra Alya Al-Feres; Sua Excelência, o Ministro das Relações Internacionais Ali Rashid Ibin Hassan Al-Feres.



Pelo **Reino Unido de Bauru e São Vicente**: Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo I, Rei de Bauru e São Vicente, Protetor dos Paulistas.

